

Linhares - ES, 05 de Janeiro de 2025

Ofício No. 011/2025 - VJD

Para
Ilustríssimo Vereador Kauan do Salão

Assunto: Implantação de nova linha e/ou novo roteiro de ônibus
Ref: Ofício GBVEAS - 007/2025

Senhor Vereador

1 Cumprimos cordialmente esse nobre representante do povo linharenses nesta Ilustrada Casa de Leis, e em atenção ao expediente referenciado, temos a informar, por relevante, e **somente à guisa de esclarecimentos**, que após a pandemia da COVID-19 ocorreu uma drástica redução no número de usuários de transporte público de passageiros por ônibus, porquanto cotejando-se o número de passageiros transportados nas linhas municipais atualmente, com o mesmo período do ano pré pandemia de 2019, **observa-se uma redução de mais de 30%** no quantitativo de usuários.

1.1 Relativamente a linha em evidência ocorreu uma queda brutal de **109.434** passageiros no comparativo entre os anos de 2023 e 2024, ou seja, houve uma redução de **13,61%** (vide anexo I).

2 Desta forma, ocorreu uma migração de parte dos clientes do transporte público para o individual (aplicativos/motos/bicicletas/home office, etc.), o que veio a dilapidar a base de usuários sobre a qual os custos da operação são divididos, causando um relevante desequilíbrio financeiro na atividade econômica desta concessionária.

3 No que tange especificamente à solicitação contida no expediente em tela informamos que, de conformidade com a legislação abaixo discriminada, esta concessionária de serviço público essencial não tem a prerrogativa de implantar rota/roteiro de linhas de ônibus, de criar, extinguir ou deslocar pontos de embarque e desembarque de passageiros em nosso progressista Município, *in verbis*:

LEI Nº 3.169, DE 21 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO DE LINHARES, ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LOCAL E AS REGRAS GERAIS SOBRE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO.



Art. 12 - A gestão do Sistema Municipal de Transporte e Circulação instituído por esta lei será exercida pelo Poder Executivo do Município de Linhares, que a realizará praticando, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Planejar, organizar e regulamentar os serviços de transporte, circulação e sistema viário local;

II – Fazer cumprir os regulamentos editados e as cláusulas dos contratos de concessão, bem como coibir o transporte não previsto nesta lei ou no regulamento próprio; III – Gerenciar e fiscalizar os serviços de transporte no âmbito municipal;

IV – Planejar, projetar e implantar terminais, pontos de parada, abrigos, sinalização e outros serviços e equipamentos do sistema de transporte público.

4 Informamos que a **Linha 012 - Vila Izabel/Vila Maria**, opera sua rota/roteiro como se depreende do contido no mapa anexado.

5 Por derradeiro nos colocamos a inteira disposição de Vossa Senhoria para eventuais novos esclarecimentos que se apresentarem necessários, ao tempo em que lhe parabenizamos pela brilhante eleição para a Câmara de Vereadores de Linhares.

Atenciosamente



Rosa S. Soella Pesca
Diretora Acionista



Ferdinando Damiani
Gerente Operacional



Antonio Luiz Comério
Diretor Administrativo





LINHAS DA REGIÃO: CANIVETE / VILA ISABEL / VILA MARIA / BETÂNIA

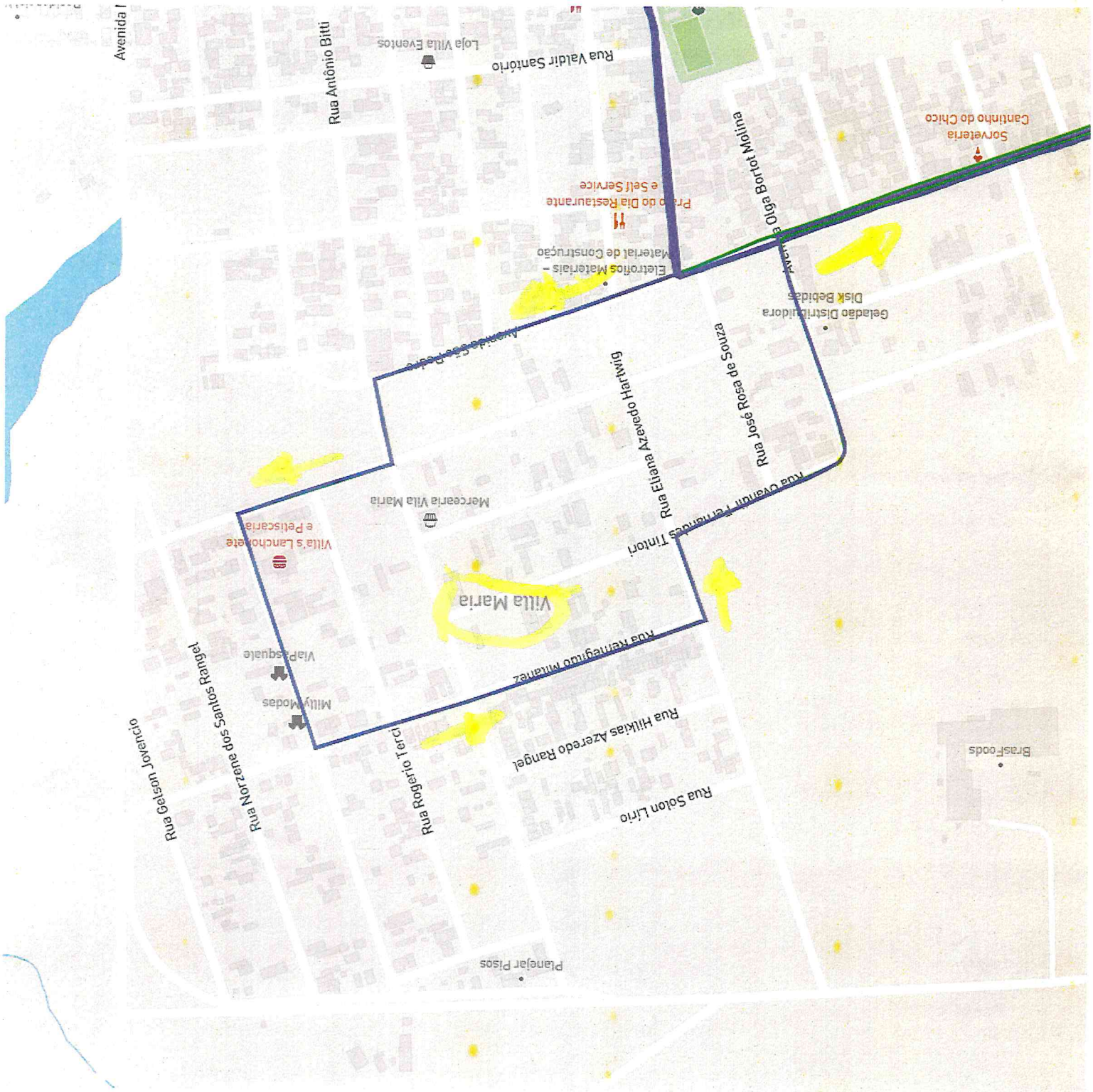
COMPARATIVO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS: 2023 COM 2024

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAIS	DIFERENÇA
2023	58371	62011	80515	63249	78019	71693	70620	69987	62531	70249	61656	55058	803959	
2024	49136	52689	58453	62483	63446	58163	61409	63525	58331	60793	52428	53669	694525	-109434

LINHARES/ES, 05 DE FEVEREIRO DE 2025

ANTONIO LUIZ COMÉRIO
DIRETOR ADMINISTRATIVO





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003800310033003A005000

Assinado eletronicamente por **GERALDO DOS SANTOS GIZANE** em **06/02/2025 09:31**

Checksum: **C62CF867EE50BCD67F9E5DB19E198F36D8FC79B087E4767CEFC1EEA144C92763**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.